

## LEI N. 3.217, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito denominada Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, e a abrir créditos adicionais para os programas de investimentos.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais), por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - FINISA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência de:

- I - contrapartidas de contratos de repasses e financiamentos;
- II - modernização da gestão fazendária;
- III - infraestrutura e modernização do sistema penitenciário; e
- IV - amortização ou reestruturação da dívida.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput*, serão, obrigatoriamente, aplicados viabilização de despesas de capital constantes no Plano Plurianual – PPA e dos Orçamentos Anuais do Estado – OGE's, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

**Art. 2º** O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em contragarantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pela receita tributária estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual – PPA e Orçamentos Anuais do Estado – OGE e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Estado subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta lei, destinados a atender despesas decorrentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 29 de dezembro de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.**

**TIÃO VIANA**  
Governador do Estado do Acre